



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref.: Processo nº 100805-1/2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES, CPF 073.719.547-93, ID Funcional 5646170, e-mail rmenezes@agenersa.rj.gov.br, atual Conselheiro-Presidente da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.694.194/0001-11, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 23, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-902, doravante denominada “AGENERSA” ou “Agência”, vem interpor

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Em face do Acórdão nº 018923/2023/PLEN, proferido na Sessão de 08 de março de 2023 no bojo do processo indicado em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir indicadas.



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

I. TEMPESTIVIDADE

Com efeito, os arts. 87 e 88 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro explicitam que, das decisões originárias da Corte, cabe recurso de reconsideração em 30 (trinta) dias. A contagem do prazo é feita de maneira contínua, tendo como termo inicial o recebimento da citação, notificação ou comunicação, na forma do art. 34.

Como o ofício de comunicação foi recebido no dia 20 de março de 2023, revela-se patente a tempestividade do recurso, pois ainda não exaurido o prazo regimental para a sua interposição.

II. DA SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de Auditoria Governamental, na modalidade Auditoria Operacional, realizada no âmbito desta Agência Reguladora, com o objetivo de avaliar a sua governança e os aspectos inerentes ao controle e à fiscalização dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro.

Após o regular desenvolvimento dos trabalhos pelo corpo técnico da e. Corte de Contas, foi apresentado o Relatório de Auditoria Governamental, intitulado no presente processo como “Informação CAD-DESESTATIZAÇÃO” (Peça 40). Dali emergiram 10 Achados, assim resumidos:

Achado 01: Ausência de critérios técnicos que garantam autonomia decisória à Agência;

Achado 02: Falta de transparência dos atos de gestão da Agência;



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Achado 03: Ausência de Planejamento Estratégico e de Política de Gestão de Riscos;

Achado 04: Não utilização de análise do impacto regulatório prévia à edição de atos normativos regulatórios;

Achado 05: Estrutura de recursos humanos e remuneração inadequadas ao exercício das atividades regulatórias;

Achado 06: Inexistência de um plano de capacitação;

Achado 07: Ausência de estrutura adequada de TI, de recursos tecnológicos e de materiais necessários ao desempenho das funções da Agência;

Achado 08: Riscos à autonomia e independência da atuação da Ouvidoria;

Achado 09: Reduzido estímulo à participação social;

Achado 10: Distribuição do produto da Taxa de Regulação em desacordo com a natureza do tributo.

A equipe de Auditoria, então, elaborou proposta de encaminhamento com diversas recomendações e determinações – **dentre as quais, ao final, o arquivamento destes autos**, *“considerando que as medidas propostas serão fiscalizadas oportunamente por intermédio de auditoria própria na modalidade monitoramento”*.

O processo foi submetido ao Ilmo. Conselheiro Relator, que proferiu voto (Peça 42) seguido por unanimidade, conforme v. Acórdão nº 018923/2023-PLEN (Peça 43). A posição definida pelos Conselheiros foi a de acolher parcialmente a proposta do corpo instrutivo, *“divergindo do arquivamento proposto pelas razões expostas na fundamentação deste Voto, procedendo, além dos ajustes de forma que julgo cabíveis, à conversão, em Recomendação, da Determinação afeta a questões de ordem legislativa, em atenção ao princípio da separação dos poderes, além de determinação à SGE e do acréscimo de dispositivos referentes à alteração do relacionamento processual dos apensos e anexos”*.



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Como consequência, as recomendações e determinações sugeridas pelo Ilmo. Conselheiro Relator e corroboradas pelo Plenário foram estas:

I - Pela **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 26, § 1º, do Regimento Interno, para que — após o recebimento do estudo ora determinado (item II.a deste Voto), a ser elaborado, no prazo de 180 dias, pela Agenera em conjunto com a Agetransp, sobre a viabilidade de correção da distribuição das receitas do fundo de regulação — adote as providências necessárias à correção das irregularidades na distribuição do produto da arrecadação da Taxa de Regulação, conforme apontado no Relatório de Auditoria em apreço;

II - Por **DETERMINAÇÃO** ao atual Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (Agetransp), nos termos do art. 26, § 1º, do Regimento Interno, para que adote, no prazo de 180 (trinta) dias, as providências a seguir elencadas, alertando-se de que o não atendimento injustificado sujeita os responsáveis às sanções previstas no art. 63, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal:

a) Proceda à **elaboração de estudo**, em conjunto com a Agenera, a ser apresentado ao Governador e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais (SEDEERI), sobre a viabilidade de correção da distribuição das receitas do Fundo de Regulação, contendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Despesa necessária para a atuação adequada e eficiente de ambas as agências, em especial da Agetransp, que teria déficit imediato; e
- Prazo e escalonamento que será necessário para a correção da distribuição das receitas do Fundo.

III - Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual Secretário de Estado da Casa Civil, nos termos do art. 26, § 1º, do Regimento Interno, para que adote as seguintes providências:

a) Avalie a conveniência e oportunidade de proposição, por parte do Governador, de alterações na Lei 4.556/05, de modo que:

- Constem critérios técnicos objetivos para a escolha dos Conselheiros da Agenera;
- Seja estabelecido prazo máximo para indicação dos novos Conselheiros, em caso de afastamentos e em períodos de vacância;
- Seja garantida à Ouvidoria sua não subordinação hierárquica à estrutura executiva da Agência; e
- Seja vedada a recondução do Ouvidor, que deve ter mandato fixo.

IV - Por **DETERMINAÇÃO** ao atual Presidente da Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro (Agenera), nos termos do art. 26, § 1º, do Regimento Interno, para que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências a seguir elencadas, alertando o responsável de que o não atendimento injustificado sujeita os responsáveis às sanções previstas no art. 63, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal:



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- a) Disponibilize as informações de processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), apenas restringindo o acesso quando devidamente justificado;
- b) Proceda à elaboração de estudo, em conjunto com a Agetransp, a ser apresentado à SEDEERI e ao Governador, no prazo de 180 dias, sobre a viabilidade de correção da distribuição das receitas do fundo de regulação, contendo, no mínimo, os seguintes aspectos:
- Despesa necessária para a atuação adequada e eficiente de ambas as agências, em especial da Agetransp, que teria déficit imediato;
 - Prazo e escalonamento que será necessário para a correção da distribuição das receitas do Fundo.
- c) Dê ciência do presente relatório aos membros dos 4 (quatro) Comitês de Monitoramento para auxílio ao exercício do controle social;
- d) Estructure as medidas a serem adotadas para solucionar os problemas identificados pela presente Auditoria em um Plano de Ação, no modelo a seguir, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da decisão plenária, devendo o responsável encaminhar o Plano de Ação a este Tribunal ao final de sua elaboração, observando as recomendações relacionadas no próximo tópico;

PLANO DE AÇÃO

Problema de Auditoria				
Recomendação	O que fazer	Como fazer	Quem vai fazer	Quando fazer

OBS.1: o detalhamento das ações deve ser suficiente para que seja possível acompanhar o seu desenvolvimento no tempo e, em geral, efetuado pelos responsáveis por cada setor especializado dentro da estrutura da Agência;

OBS.2: o Plano de Ação deve ser mantido sempre atualizado, especialmente com as assinaturas dos responsáveis legais, ou de seus sucessores, de acordo com as competências previstas na normatização de estrutura administrativa vigente, buscando garantir a continuidade administrativa dos procedimentos a serem adotados;

OBS.3: cabe alertar ao titular da Agenesra, que os resultados decorrentes das ações previstas no Plano de Ação poderão ser objeto de avaliação futura por meio de Monitoramento, considerando os preceitos definidos na Resolução TCE-RJ nº 302/17.

- e) Implemente, no prazo de 60 (sessenta) dias, um canal de comunicação, indicando o Processo Administrativo (número SEI) para acompanhamento da implementação das recomendações **objeto do item VI deste Voto**.



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

V - Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual Presidente da Agerensa, nos termos do art. 26, § 1º, do Regimento Interno, para que adote as seguintes providências:

- a) Atualize o site da Agência periodicamente;
- b) Reformule o site para torná-lo mais acessível e amigável;
- c) Elabore Plano de Comunicação para identificar quais são as necessidades comunicativas dos interessados e definir a maneira mais apropriada para que a sua distribuição ocorra;
- d) Implemente Política de Gestão de Riscos e Planejamento estratégico de forma integrada;
- e) Integre a Análise de Impacto Regulatório (AIR) ao processo de formulação de novas propostas de regulação;
- f) Adote providências no sentido de rever o Plano de Cargos e Remuneração da Agerensa e de implementar a progressão funcional e o adicional de qualificação, de acordo com as regras de compensação impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal;
- g) Implemente um Plano de Capacitação na Agência;
- h) Avalie a possibilidade de implantação da Escola de Regulação;
- i) Proceda ao levantamento das necessidades de equipamentos para aquisição;
- j) Avalie a necessidade de investimento na modernização e reestruturação tecnológica na autarquia, por meio de aprimoramento e implementação de um Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PEDTIC)
- k) Inclua no rol de competências da Unidade de Inteligência Regulatória, ou de outro órgão competente pela Gestão do Conhecimento, as competências de armazenamento, gerenciamento e compartilhamento de conhecimento gerado pela Agência;
- l) Reanalise documentos e normativos que contenham o organograma e as competências da Ouvidoria de modo que não conste qualquer subordinação à Secretaria Executiva; m) Estimule a criação e a organização de associações de usuários e/ou conselhos de consumidores para defesa dos interesses relativos ao serviço concedido por meio de sua Ouvidoria e promova ações de capacitação dos integrantes; n) Regule os instrumentos de consultas e audiências públicas, definindo: prazo para recebimento das contribuições; prazo para disponibilização do relatório da análise das contribuições e formato deste relatório; e relação de documentos que deverão ser disponibilizados antes e após a realização das audiências/consultas públicas.

VI - Pela **CIÊNCIA** à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), na pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente, quanto ao conteúdo deste Relatório;

VII - Por **DETERMINAÇÃO À SGE** para que, através de sua Coordenadoria competente, proceda ao exame de mérito da Denúncia em apenso (Processo TCE-RJ nº 106.524-2/19), bem como dos Termos Aditivos aos Contratos de Concessão da CEG e da CEG-Rio, que carecem de decisão meritória (Processos apensos TCE-RJ nº 113.462-9/14 e nº 113.660-3/14), que serão apensados ao Relatório da Auditoria em curso (Processo TCE-RJ nº 100.867-1/23), quando do retorno dos autos às instâncias instrutivas;



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

VIII - Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, com vistas à 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital do Ministério Público Estadual, dando ciência do inteiro teor do processo, com vistas à eventual adoção das providências que reputar cabíveis, no âmbito de suas atribuições;

IX - Pela **ANEXAÇÃO** dos Processos TCE-RJ nº 106.049-4/15 e nº 106.033-5/15 ao Processo TCE-RJ nº 106.524-2/19, consoante já decidido em Decisão Plenária de 18/08/2021 (Acórdão nº 26.019/2021-PLENT), nos autos da Denúncia (Processo TCE-RJ nº 106.524-2/19);

X - Pela **DESAPENSAÇÃO** dos Processos TCE-RJ nº 106.524-2/19 (Denúncia), nº 113.462-9/14 (3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão à CEG) e nº 113.660-3/14 (3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão à CEG-Rio), para fins de apensá-los ao Relatório da Auditoria em curso (Processo TCE-RJ nº 100.867-1/23);

XI - Pela **CIÊNCIA** aos jurisdicionados e ao MPRJ, de que a proposta do Corpo Instrutivo e o parecer do Ministério Público de Contas podem ser consultados eletronicamente no Portal do TCE-RJ.

Em que pese o refinamento e a meticulosidade empregados na elaboração do substancial voto condutor e no respectivo Acórdão, entendemos que há a necessidade de pequenos reparos, **notadamente no que diz respeito ao arquivamento do presente processo.**

III. DO IMPERIOSO AROUVAMENTO DOS AUTOS

Como explicitado no Capítulo acima, a equipe do corpo instrutivo que realizou as diligências da Auditoria na AGENERSA encaminhou ao Ilmo. Conselheiro Relator, como proposta, uma série de determinações e recomendações a serem feitas. Ao final, sugeriu que os autos fossem arquivados.

Nada obstante, embora o voto do Ilmo. Conselheiro Relator tenha acolhido quase integralmente o encaminhamento do corpo técnico, não foi acatada a sugestão de arquivamento dos autos. O fundamento para tanto foi o de que “o plano de ação ora



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

determinado, a ser elaborado pela Agenera, deve ser apresentado a esse Tribunal para fim de acompanhamento da evolução institucional da Agência”.

Data máxima vênua, pleiteia-se respeitosamente, por meio deste recurso, que a conclusão em questão seja revista.

É que, nos exatos termos do Relatório do corpo técnico, a Corte de Contas possui instrumento para a situação em questão. O Monitoramento, como determinado pelo art. 49, §2º, V, do Regimento Interno do TCE, é *“utilizado para verificar o cumprimento de suas determinações e o resultado delas advindos”*. Não por outra razão, o Relatório da equipe instrutiva bem ponderou, ao opinar pelo arquivamento, que *“as medidas propostas serão fiscalizadas oportunamente por intermédio de auditoria própria na modalidade de monitoramento”*.

Com efeito, como será demonstrado abaixo, a AGENERSA já se mobiliza para dar o efetivo cumprimento às determinações e recomendações oriundas desta Auditoria. Diante desse quadro, o que se percebe é que o presente procedimento exauriu sua finalidade, de modo que não há razão que justifique a manutenção do processo em aberto.

Por todas essas razões, **requer-se o arquivamento dos autos**, como sugerido pelo corpo técnico desta Corte de Contas.

IV. DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

IV.1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

De saída, é importante salientar que o Regimento Interno deste Tribunal de Contas prevê, em seu art. 88, que o recurso de reconsideração possui efeito suspensivo. Dessa maneira, certo é que, a partir do momento da interposição do recurso, não mais corre o prazo para cumprimento das recomendações e determinações exaradas no Acórdão nº 01893/2023-PLEN em relação a esta Agência, condensadas nos respectivos tópicos IV e V do voto condutor.

Nada obstante, em consonância com a postura alinhada com a boa-fé que pauta a conduta da AGENERSA ao longo de todo o procedimento, e com vistas a cooperar com o exercício das atividades da Corte de Contas, apresentamos abaixo os oportunos esclarecimentos em relação a cada uma das questões que foram suscitadas no Acórdão recorrido.

No entanto, frise-se que novos documentos ou razões mais profundas ainda podem ser apresentadas ao Tribunal, seja por provocação da própria Corte, seja porque o prazo assinado no Acórdão não mais corre desde a interposição do presente recurso.

IV.2. O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2022/2026 DA AGENERSA

É interessante destacar que o Relatório do corpo instrutivo da Agência acentuou, no item 2.3 (Visão Geral – Governança), que *“é importante que as ações sejam executadas com base em um plano estratégico que contenha as diretrizes e metas de desempenho, bem como os riscos envolvidos na atuação da Agência”*.

Nesse contexto, fato é que a AGENERSA possui o seu Planejamento Estratégico 2022/2026, apresentado em anexo. Como se percebe pela análise do documento, os gargalos apontados por esta Corte de Contas, em regra, já haviam sido identificados e estão sendo enfrentados de maneira ordenada, sempre com o objetivo fulcral de



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

promover o aprimoramento da atuação desta autarquia e o conseqüente atingimento do interesse público.

Não à toa, o próprio corpo técnico do Tribunal de Contas reconheceu, na sua proposta de encaminhamento, que *“a atual gestão da Agenera já vem adotando diligentes iniciativas para correção de algumas falhas apontadas ao longo do presente relatório, mas que ainda exigem uma necessária conclusão do procedimento”*.

Portanto, para didaticamente facilitar na elucidação da resposta ora arazoada, iremos apresentar em cada um dos subtópicos a seguir – que tratam especificamente de cada uma das recomendações –, as interseções pertinentes com o Planejamento Estratégico em execução, o qual norteia e estabelece as diretrizes a serem observadas na gestão da autarquia nos próximos anos.

IV.3. DAS DETERMINAÇÕES EM RELAÇÃO AO PRESIDENTE DA AGENERSA

IV.3.1. ITEM IV.A DO VOTO DO ILMO. CONSELHEIRO RELATOR

DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE PROCESSOS NO SEI

De acordo com a determinação constante do item IV.A do voto, o Presidente da AGENERSA deveria disponibilizar, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações de processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), restringindo o acesso apenas quando devidamente justificado.

Com efeito, embora o corpo instrutivo do Tribunal de Contas tenha constatado que *“os processos vêm sendo restritos à consulta no SEI indevidamente”*, fato é que essa questão já havia sido internamente diagnosticada pela Agência.



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Não é por outra razão que, na 5ª Reunião Interna de 2022, realizada em 04 de março daquele ano (cuja ata é encaminhada em anexo), o Conselho Diretor definiu que *“(i) é livre o acesso para fins de consulta aos processos regulatórios em tramitação perante a AGENERSA por qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não seja parte, terceiro interessado ou servidor da Agência; (ii) São sigilosas as informações constantes dos processos regulatórios que se refiram ao faturamento e ao Plano de Negócios (Business Plan) de entidades reguladas, ficando em tais casos livre o acesso às partes, aos Conselheiros e Assessores”*.

Assim, percebe-se que a diretriz que agora impera no âmbito da AGENERSA é a de que a publicidade é a regra e o sigilo a exceção, como indicado pela equipe técnica do Tribunal de Contas, e na mesma linha do que prescreve a Lei de Acesso à Informação.

Nessa ordem de ideias, os processos inaugurados são, em regra, públicos, salvo as exceções legais. De todo modo, como foi informado ao corpo técnico durante a Auditoria, a praxe era a de classificar processos recém-inaugurados como restritos – e, por essa razão, sempre que se percebe a existência de um administrativo antigo que está inadequadamente categorizado, são tomadas as medidas necessárias para a regularização.

IV.3.2. ITEM IV.B DO VOTO DO ILMO. CONSELHEIRO RELATOR

ELABORAÇÃO DE ESTUDO, EM CONJUNTO COM A AGETTRANSP, SOBRE A VIABILIDADE DE CORREÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDO DE REGULAÇÃO

Em relação ao item IV.B do voto condutor, foi determinado ao Presidente da AGENERSA que procedesse à elaboração de estudo, em conjunto com a AGETTRANSP, a ser apresentado à Secretaria de Estado e ao Exmo. Sr. Governador, no



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sobre a viabilidade de correção da distribuição das receitas do fundo de regulação. De acordo com o preceituado pelo Tribunal de Contas, o referido estudo deverá, no mínimo, cuidar *(i)* da despesa necessária para a atuação adequada e eficiente de ambas as agências, em especial da AGETRANSP; e *(ii)* do prazo de escalonamento que será necessário para a correção da distribuição das receitas do fundo.

Embora ainda reste razoável prazo para o cumprimento da determinação em referência, é importante salientar que esta autarquia diligentemente já deu início aos trâmites pertinentes. Nessa esteira, foi publicada a Portaria AGENERSA n° 782, de 30 de março de 2023, cujo objetivo é justamente o de instituir um Grupo de Trabalho para elaborar e apresentar, em conjunto com a AGETRANSP, o estudo requerido pela Corte de Contas.

De toda sorte, calha aqui informar que a Procuradoria Geral do Estado emitiu Parecer n° 53/2021 – GUB, indicando que não poderiam normativos estaduais prever a partilha do produto de arrecadação de taxa regulatória decorrente da fiscalização de polícia sobre serviços que não são de titularidade estadual. Nessa toada, como reconhecido pelo corpo instrutivo em seu Relatório, essa diretriz já é utilizada para que a AGENERSA não divida as receitas repassadas pelas novas e antigas concessionárias de saneamento (Prolagos e Águas de Juturnaíba).

IV.3.3. ITEM IV.C DO VOTO DO ILMO. CONSELHEIRO RELATOR

CIÊNCIA DO RELATÓRIO AOS MEMBROS DOS COMITÊS DE MONITORAMENTO

No item IV.C do voto, foi determinado ao Presidente da AGENERSA que desse ciência, no prazo de 30 (trinta) dias, aos membros dos quatro Comitês de Monitoramento, para auxílio ao exercício do controle social.



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Como demonstram o Ofício AGENERSA/SCEXEC n° 547 e o respectivo comprovante de envio, em conjunto com e-mail remetido em 18 de abril, todos anexos, já foram encaminhados ao Sr. Licínio Machado Rogério, Presidente dos quatro Comitês, a decisão proferida nesta Auditoria e o Relatório do corpo técnico. Desse modo, cumpriu-se integralmente esta determinação.

IV.3.4. ITEM IV.D DO VOTO DO ILMO. CONSELHEIRO RELATOR

ESTRUTURAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS IDENTIFICADOS NA AUDITORIA

No item IV.D do voto condutor, foi determinado ao Presidente da AGENERSA que, em 60 (sessenta) dias, estruturasse as medidas a serem adotadas para solucionar os problemas identificados pela Auditoria em um Plano de Ação.

Muito embora ainda não tenha transcorrido o prazo assinado pela Corte de Contas, em compasso com a proatividade que marca sua atuação, a Agência já providenciou a instauração de um Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano indicado, por meio da Portaria AGENERSA n° 780/2023 em anexo.

IV.3.5. ITEM IV.E DO VOTO DO ILMO. CONSELHEIRO RELATOR

CANAL DE COMUNICAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

No item IV.E do voto, foi determinado ao Presidente da AGENERSA que instituisse, no prazo de 60 (sessenta) dias, um canal de comunicação, indicando o Processo SEI, para acompanhamento da implementação das recomendações exaradas no voto.



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em atendimento a esse quesito, esclareça-se que a AGENERSA já inaugurou o SEI-220007/000895/2022, no qual estão concentradas as informações referentes ao atendimento das determinações e recomendações oriundas desta Auditoria. Este é, portanto, o canal de comunicação para o acompanhamento da atuação da Agência no que se refere às determinações e recomendações exaradas no presente processo.

IV.4. DAS RECOMENDAÇÕES AO PRESIDENTE DA AGENERSA

IV.4.1. ITENS V.A E V.B DO VOTO DO ILMO. CONSELHEIRO RELATOR

RECOMENDAÇÕES SOBRE O SITE DA AGÊNCIA

Nos itens V.A e V.B do voto condutor, foi recomendado ao Presidente da AGENERSA que providenciasse a atualização periódica do *site* e o reformulasse para torná-lo mais amigável e acessível.

Com efeito, a equipe da Corte de Contas que conduziu a Auditoria fez constar em seu Relatório que haveria “*uma lacuna na atualidade e disponibilidade das informações, bem como na navegabilidade do sítio eletrônico*”.

Compreendendo a importância do *website* da Agência para dar efetividade à transparência, princípio norteador da atividade administrativa, foram envidados todos os esforços para promover a melhoria do portal. **O empenho foi frutífero e, nos dias correntes, ele encontra-se atualizado.** Aqui, é interessante mencionar que o próprio Relatório do corpo instrutivo e o voto condutor do Acórdão recorrido constam do *site*, no seguinte *link*¹.

¹ Disponível em:
<http://www.agenersa.rj.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3828&Itemid=258>.



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A respeito da navegabilidade, esclareça-se que essa preocupação está na ordem do dia e, portanto, estão sendo empreendidas as diligências necessárias para realizar as mudanças junto ao PRODERJ. Desde o ano de 2022, a Assessoria de Informática e a Secretaria Executiva vêm mobilizando esforços para a concretização dessa meta, como estabelecido no próprio Plano Anual de Atividades de 2022, disponível no *site* da AGENERSA² e encaminhado em anexo.

Ainda assim, não se pode deixar de constatar que o portal atualmente já preza pela transparência e conta com um menu acessível. **Com o intuito de esclarecer as suas funcionalidades, preparamos um mapa do *site* da AGENERSA**, enviado em anexo.

Para além disso, há no Planejamento Estratégico 2022/2026 a previsão de Objetivo Específico, dentro do Objetivo Estratégico 1, referente a esse tópico. Confira-se:

“1.2 Melhorar a TRANSPARÊNCIA e canais de comunicação, atualizando o site eletrônico da agência e outras tecnologias.”

Assim, uma das prioridades da AGENERSA são as ações de transparência, as quais, desde o segundo semestre de 2022, foram intensificadas principalmente na Ouvidoria (OUVID), Relações Institucionais (ASRIN), Presidência (PRESID) e Assessoria de Informática (ASSINF).

IV.4.2. ITEM V.C DO VOTO DO ILMO. CONSELHEIRO RELATOR

PLANO DE COMUNICAÇÃO

² Disponível em: <<http://www.agenersa.rj.gov.br/documentos/PlanejamentodasAtividades2022.pdf>>.



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

No item V.C, foi recomendado ao Presidente da AGENERSA que elaborasse Plano de Comunicação para identificar as necessidades comunicativas dos interessados e definir a maneira mais apropriada para que a sua distribuição ocorra.

Compulsando o Relatório do corpo instrutivo, verifica-se que ficou ali destacada a relevância da *“elaboração do Plano de Comunicação como uma forma da transparência e uniformização dos procedimentos da Agência. Planos formalmente instituídos permitem clareza e continuidade dos objetivos estratégicos”*.

De fato, o Plano de Comunicação consiste em ponto importantíssimo para facilitar e organizar a interação da Agência com o público, otimizando a sua atuação pautada pela consecução do interesse público. **A atenção que a AGENERSA dispensa a esse assunto pode ser vislumbrada por meio da análise do Plano Estratégico 2022/2026:** na descrição do Objetivo Estratégico 1, percebe-se que ele se destina, dentre outras coisas, a *“aperfeiçoar a comunicação com o consumidor para que ele possa contribuir para a regulação e compreender melhor sua conta e implementar ações de uso eficiente”*.

Elucidando a ênfase que damos a este ponto, o Objetivo Específico 2.1 do supramencionado Objetivo Estratégico 1 é a **implementação de uma agenda regulatória**, ferramenta que objetiva justamente facilitar a comunicação. A sua efetivação está em andamento, com previsão de cumprimento total em 2024.

Na mesma ordem de ideias, a Assessoria de Relações Institucionais concentrou-se, conforme o Plano Anual de Atividades de 2022, em melhorar a comunicação social da instituição por meio do *site* e demais mídias sociais.



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Sem embargo, ainda assim é de se notar que a **AGENERSA dispõe de vários mecanismos de comunicação que dão amplo acesso e transparência aos interessados**, a saber:

1. Call Center, através do telefone 0800 024 9040
2. Sítio eletrônico da Agenersa: http://www.agenersa.rj.gov.br/index.php?option=com_content&view=section&id=13&Itemid=73 e; http://www.agenersa.rj.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=46&Itemid=82
3. Whatsapp através do telefone: +55 (21) 97645-7491
4. email: ouvidoria@agenersa.rj.gov.br / ouvidoria.agenersa@gmail.com
5. Fala BR - plataforma permite aos cidadãos de todo o Brasil fazer pedidos de informações públicas e manifestações de ouvidoria num único local.
6. E-sic - permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades do Executivo.

IV.4.3. ITEM V.D DO VOTO DO ILMO. CONSELHEIRO RELATOR

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

No item V.D do voto condutor, foi recomendado ao Presidente da AGENERSA que implementasse Política de Gestão de Riscos e Planejamento Estratégico de forma integrada.

No relatório do corpo instrutivo, foi apontado que a Agência “*ainda não implementou o Planejamento Estratégico e não possui política de gestão de riscos*” formalizada.



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Com efeito, é de se salientar **que o Planejamento Estratégico 2022/2026 já foi elaborado e aprovado, e encontra-se disponível no site da AGENERSA desde dezembro de 2022**³. De mais a mais, o Objetivo Específico 1.1 do Objetivo Estratégico 1 consiste exatamente em promover a gestão do planejamento, prezando pela sua execução. Para tanto, foi editada a Portaria nº 784/2023 em anexo, instituindo Grupo de Trabalho para monitorar e avaliar a execução do Planejamento Estratégico, cujo acompanhamento também é feito pela Secretaria Executiva.

Em relação à Política de Gestão de Riscos, frise-se que o Planejamento Estratégico igualmente prevê, no Objetivo Específico 2.4 do Objetivo Estratégico 2, a implementação dessa Política. Essas medidas estão sendo organizadas dentro de uma perspectiva geral que visa a promover ambiente regulatório favorável.

Com apoio nessa programação, o calendário estabelecido pelo Planejamento Estratégico é organizado de forma a ter como meta a elaboração de matriz de riscos em 30% dos processos até 2026. Oportunamente, será dado início às ações de capacitação (Consultoria PNUD/ONU) e de elaboração de Grupo de Trabalho para implementação de regras/metodologias para análises de riscos de todos os setores.

Ainda em atenção a esse ponto, está em trâmite a organização de uma Unidade de Inteligência Regulatória, que se dedica, dentre outros tópicos, a avaliar e gerir fatores de risco.

Diante de tudo isso, o que se conclui é que a Agência tem mapeada a necessidade de estruturação da Política de Gestão de Riscos, de modo que faz parte do seu planejamento a elaboração dos regulamentos pertinentes, de maneira ordenada e orientada à busca de eficiência.

³ Disponível em: <<http://www.agenersa.rj.gov.br/documentos/planejamento-estrategico-2022-2026.pdf>>.



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

IV.4.4. ITEM V.E DO VOTO DO ILMO. CONSELHEIRO RELATOR

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

No item V.E do voto condutor, foi recomendado ao Presidente da AGENERSA que integrasse a Análise de Impacto Regulatório (AIR) ao processo de formulação de novas propostas de regulação.

Neste particular, o Relatório do corpo técnico da Corte de Contas apontou que *“a Agenersa não utiliza a ferramenta de análise de impacto regulatório na formulação de novas propostas de regulação, conforme recomenda a OCDE”*, o que deu azo à recomendação em tela.

Antes de tecer considerações mais profundas sobre este tópico, é importante deixar bem pontuado que **não há previsão legal que imponha a instituição da análise de impacto regulatório a esta autarquia, uma vez que a Lei nº 13.848/2019 e o Decreto Estadual nº 10.411/2020 dirigem-se às Agências Reguladoras federais.** Nesse passo, o próprio Relatório no qual o voto condutor se baseia reconhece que a AIR é obrigatória no âmbito federal.

Estabelecida essa premissa, esclareça-se que, ainda assim, a AGENERSA não relega a questão a segundo plano, dada a sua consonância com as melhores práticas regulatórias que esta Agência visa sempre a incorporar mediante o correto e adequado planejamento.

Justamente por reconhecer que a AIR é instrumento relevante para aumentar a qualidade regulatória, foi incluído no Planejamento Estratégico 2022/2026 o Objetivo Específico 2.2, dentro do Objetivo Estratégico 2, nos seguintes termos:



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

“2.2 Padronizar os instrumentos do processo decisório e implementar instrumento de gestão de análise de impacto regulatório (AIR).”

De acordo com o cronograma estabelecido, a meta é a de que 30% dos processos decisórios contem com AIR em 2026. **A Agência vem reunindo esforços para estruturar esse instrumento em tempo razoável**, razão pela qual foi criado Grupo de Trabalho com vistas a elaborar e estruturar estudos para viabilizar a sua implantação (Portaria AGENERSA nº 783/2023 em anexo).

Por fim, não é demais salientar que, **apesar de ainda não haver procedimento de AIR instituído, a AGENERSA fia-se na cultura regulatória que dá substância a essa ferramenta. Com efeito, preza-se pela diligente construção de bases racionais para a tomada de decisão, a fim de identificar os melhores meios de regulação e a melhor abordagem, sobretudo quando o tema em análise envolve novas propostas de regulação.**

Nessa esteira, grato exemplo diz respeito ao caso da UTE Marlim Azul (SEI-220007/000256/2022), processo de bastante relevância referente à operação e manutenção do gasoduto dedicado construído por agente livre. Ciente do ineditismo do caso e, principalmente, dos impactos regulatórios que podem irradiar da decisão a ser tomada, **a Agência tem primado pela precaução e privilegiado a solução dialogada**, justamente com intuito de antever e evitar efeitos indesejados no setor regulado.

Ou seja, embora ainda esteja pendente a implementação formal da AIR, é certo que o espírito que informa este instituto jurídico já está incorporado à praxe regulatória da Agência.

IV.4.5. ITEM V.F DO VOTO DO ILMO. CONSELHEIRO RELATOR



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO
FUNCIONAL E DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

No item V.F do voto condutor, foi recomendado ao Presidente da AGENERSA que adotasse as providências no sentido de rever o Plano de Cargos e Remuneração da Agência e de implementar a progressão funcional e o adicional de qualificação, de acordo com as regras do Regime de Recuperação Fiscal.

Neste ponto, é preciso destacar que **essa é uma vontade antiga da Agência, e os gestores não medem esforços para viabilizar sua execução**. Tanto é assim que, no próprio Relatório do corpo técnico deste TCE, reconheceu-se o seguinte:

“A minuta da Resolução na qual era regulamentada a progressão foi encaminhada à Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEERI. Porém, a Assessoria concluiu pela inviabilidade jurídica da edição do ato administrativo enquanto estivesse em vigor o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, tendo em vista as vedações impostas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 159/17”.

Nada obstante, o corpo instrutivo assinalou que *“as vedações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal não são absolutas e podem ser objeto de compensação autorizada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal”*.

Pois bem. O RRF ao qual está submetido o Estado do Rio de Janeiro traz relevantes limitações ao aumento de despesas públicas, o que impacta sensivelmente na adequação da remuneração dos servidores da Agência – embora, torne-se a dizer, os esforços internos sejam todos direcionados nesse sentido.



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Corroborando o que aqui se explica, o Planejamento Estratégico 2022/2026 contempla, como Objetivo Estratégico 6, a valorização de pessoas, desenvolvimento de competências e promoção de sinergia entre as equipes. Nesse âmbito, o Objetivo Específico 6.6 é precisamente a *“reestruturação do Plano de Cargos e Salários e benefícios indiretos”*.

De todo modo, acentue-se que **qualquer medida nessa esfera independe da única e exclusiva vontade dos gestores da Agência, já que, como acentuado pela Corte de Contas, é necessária a compensação no campo do Regime de Recuperação Fiscal.**

Nessa toada, **a Presidência da autarquia atua com afinco junto ao Chefe do Executivo para viabilizar a resolução da questão e possibilitar a merecida melhoria da remuneração do seu pessoal.**

Paralelo a isso, foi criado Grupo de Trabalho para elaborar proposta objetivando a validação e a compilação das propostas envolvendo os servidores efetivos da AGENERSA, por meio da Portaria nº 760/2022 em anexo. A pretensão fulcral é justamente a de aprimorar as condições de trabalho da Agência, como desejam o Tribunal de Contas e a própria atual gestão desta autarquia.

Como resultado desses esforços, após reunião com a Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas da Casa Civil, foi mais uma vez encaminhada a proposta de regulamentação da progressão funcional dos servidores da Agência, ao qual está sendo dado andamento. Atualmente, o processo E-01/004.85/2015, que trata do assunto e está disponível no SEI, encontra-se sob os cuidados da Procuradoria da AGENERSA para parecer.



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Nesse passo, é indene a dúvidas que a AGENERSA está atuando, dentro do que lhe é institucional e juridicamente possível, dado o Regime de Recuperação Fiscal, para promover a adequação da remuneração de seus servidores.

IV.4.6. ITEM V.G DO VOTO DO ILMO. CONSELHEIRO RELATOR

PLANO DE CAPACITAÇÃO

No item V.G do voto condutor, foi recomendado ao Presidente da AGENERSA que implementasse um Plano de Capacitação na Agência.

Nesse aspecto, o corpo instrutivo apontou que *“a Agenersa não possui um programa de capacitação para desenvolvimento profissional dos servidores, com vistas a melhorar o seu desempenho para o alcance dos objetivos da Agência”*.

A esse respeito, frise-se que **a contínua capacitação dos servidores é preocupação constante dos gestores da autarquia**. O Planejamento Estratégico 2022/2026 trata do assunto no Objetivo Estratégico 6, cuja descrição é a seguinte:

Envolve questões como gestão por competências, aproveitamento de talentos e qualificação continuada dos integrantes da agência, além de uma constante troca de experiências por meio de oferecimento de cursos, promovendo a qualidade de vida do servidor, com propósito de aumentar o comprometimento e estimular a sensação de pertencimento, orgulho e felicidade em trabalhar na Agenersa.

Neste particular, os Objetivos Específicos 6.1, 6.3 e 6.5 do Planejamento também guardam relação com a capacitação dos servidores:



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

6.1 Aumentar os investimentos em capacitação dos servidores, com base na metodologia de gestão por competências e trilhas de aprendizagem alinhadas aos processos organizacionais

6.3 Implementar um programa de capacitação permanente

6.5 Estabelecer convênios para aumentar a capacitação com CGU, TCE, CGE e outros.

Sublinhe-se, em adição a tudo isso, que **foram vários os cursos de capacitação oferecidos aos servidores da Agência com vistas a garantir o seu aperfeiçoamento e, conseqüentemente, aprimorar o serviço público prestado.** Confira-se abaixo a lista de 2022 (nos quais foram empregados R\$ 219.618,40) e 2023 (até o momento, empregados R\$ 79.248,00):

2022:

Nº	PROCESSO	TEMA	INSTITUIÇÃO	até PARTICIPANTES	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
1	SEI-220007/001754/2022	Congresso Nacional de Meio Ambiente e do evento Feira Nacional de Saneamento e Meio Ambiente (FENASAN)	FENASAN	10	R\$ 1.450,00	R\$ 14.500,00
2	SEI-220007/002206/2022	AUDITORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO NO SETOR PÚBLICO	CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA	2	R\$ 2.980,00	R\$ 5.960,00
3	SEI-220007/002736/2022	EFD REINF – Implementação, Controles e a Conformidade	CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA	2	R\$ 1.690,00	R\$ 3.380,00
4	SEI-220007/003210/2022	Maximídia 2022	M&M EVENTOS LTDA	4	R\$ 3.800,00	R\$ 15.200,00
5	SEI-220007/003076/	MasterClass em Saneamento	HIRIA A NUERNBERGM	7	R\$ 1.490,00	R\$ 10.430,00

Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	2022		ESSE BRASIL CONGRESSOS E EVENTOS LTDA			
6	SEI-220007/001786/2022	Curso de Pós Graduação In Company em Regulação – Ênfase em Concessões de Saneamento Básico e Distribuição de Gás Canalizado	Em andamento			
7	SEI-220007/004417/2022	Negociação no Program on Negotiation at Harvard School	Harvard Law School	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
8	SEI-220007/001034/2022	4º Fórum Sul Brasileiro Biogás e Biometano	4º Fórum Sul Brasileiro Biogás e Biometano	12	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00
9	SEI-220007/002371/2022	Evento Blue Ocean - GAS ENERGY WEEK – Gás Brasil Congress – Fórum Geração Termelétrica – Hydrogen To business Congress	CORTEX AMÉRICAS ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA.	7	R\$ 3.230,00	R\$ 22.610,00
10	SEI-220007/001718/2022	Curso acertar para auditores	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO - ABAR	13	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
11	SEI-220007/002480/2022	16º PREGÃO WEEK (Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão)	INSTITUTO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS EST. PESQ. ADM PUB.LTDA.	4	R\$ 4.985,00	R\$ 19.940,00
12	SEI-220007/002619/2022	REGULATORY DELIVERY	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO - ABAR	12	R\$ 3.525,70	R\$ 42.308,40
13	SEI-220007/003260/2022	CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E	R A F ACONSULT EVENTOS	5	R\$ 2.490,00	R\$ 12.450,00

Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

		EQUIPE DE APOIO: GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DO PREGÃO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – DE ACORDO COM NOVA LEI 14.133/21 e ii) CURSO DE INTRODUÇÃO À APLICAÇÃO PRÁTICA DA LEI 14.133: PRINCIPAIS INOVAÇÕES NO REGIME JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATO	EIRELI			
14	SEI-220007/003260/2022	CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DO PREGÃO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – DE ACORDO COM NOVA LEI 14.133/21 e ii) CURSO DE INTRODUÇÃO À APLICAÇÃO PRÁTICA DA LEI 14.133: PRINCIPAIS INOVAÇÕES NO REGIME JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATO	R A F ACONSULT EVENTOS EIRELI	3	R\$ 1.990,00	R\$ 5.970,00
15	SEI-220007/003567/2022	Curso Hidrogênio e Transição Energética	CÂMARA COM E IND BRASIL E ALEMANHA	7	R\$ 1.250,00	R\$ 8.750,00
16	SEI-220007/003655/2022	Comercialização e Precificação do Gás Natural no Mercado	Comercialização e Precificação do Gás Natural no	15	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00

Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

		Internacional e Nacional	Mercado Internacional e Nacional			
17	SEI-220007/003000/2022	Waste Expo Brasil	SAMBA SHOW EVENTOS EIRELI	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
18	SEI-220007/004012/2022	49ª edição do SECOP	SECOP	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	SEI-220007/003387/2022	9º Seminário Nacional de Gestão de Perdas e Eficiência Energética	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENG SANITÁRIA E AMBIENTAL ABES	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
20	SEI-220007/001453/2022	9º CONTRATOS WEEK	Instituto NEGÓCIOS PÚBLICOS	2		R\$ 9.970,00
21	SEI-220007/003761/2022	Seminários Nacionais de Ouvidoria - Camboriú,	RENOUV	3		R\$ 3.128,00
VALOR TOTAL						R\$ 219.618,40

2023:

Nº	PROCESSO	TEMA	INSTITUIÇÃO	PARTICIPANTES	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
1	SEI-220007/000170/2023	ESG – Teoria e prática no setor de saneamento	ESG, a Associação dos Engenheiros da Sabesp – AESabesp	7	1400	R\$ 9.800,00
2	SEI-220007/000211/2023	18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros	ABEOC BRASIL	2	R\$ 3.990,00	R\$ 7.980,00
3	SEI-220007/000569/2023	Curso de Perícia Judicial	CONSELHO NAC DOS PERITOS JUD DA REPUB FED DO BRASIL	4	R\$ 1.885,00	R\$ 7.540,00



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

4	SEI-220007/001607/2023	Ecossistema de inovação	SOUTH SUMMIT BRAZIL	1	R\$ 5.559,00	R\$ 9.458,00
6	SEI-220007/001413/2023	DIREITO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS	FGV -FUND. GETÚLIO VARGAS	17	R\$ 980,00	R\$ 16.660,00
7	SEI-220007/001721/2023	IV Fórum Novo Saneamento	HIRIA	10	R\$ 2.781,00	R\$ 27.810,00

Neste tópico, também é bastante pertinente mencionar que a AGENERSA está providenciando a contratação de instituição de ensino para ministrar Curso de Pós-Graduação Em Regulação – Ênfase em Concessões de Saneamento Básico e Distribuição de Gás Canalizado, na modalidade *in company*. O procedimento está sendo realizado por meio do SEI-220007/001786/2022 e o termo de referência segue em anexo.

IV.4.7. ITEM V.H DO VOTO DO ILMO. CONSELHEIRO RELATOR

ESCOLA DE REGULAÇÃO

No item V.H do voto condutor, foi recomendado ao Presidente da AGENERSA que avaliasse a possibilidade de implantação da Escola de Regulação. Isso está em consonância com o que consta do Relatório do corpo técnico, o qual constatou que a Escola de Regulação ainda não está em funcionamento.

Neste ponto, explique-se que a Escola de Regulação foi criada pelo Decreto Estadual 45.000/2014 e teve seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Conjunta AGETRANSP/AGENERSA nº 01/2019. Todos esses documentos seguem em anexo.

De fato, a implementação de um programa de capacitação permanente por meio da Escola de Regulação está prevista no Objetivo Específico 6.3 do Planejamento Estratégico 2022/2026. Nada obstante, **como já havia sido comunicado ao corpo**



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

técnico da Corte, a efetivação desse projeto exige incremento de custos, o que possivelmente tem impacto no RRF e exige as precauções de estilo.

Sem prejuízo, esclareça-se que o projeto não se encontra estagnado. Com efeito, a AGENERSA promove a paulatina concretização da ideia, e o seu desenvolvimento pode ser acompanhado no SEI-220007/000404/2020. Recentemente, foi proposta minuta de alteração do Regimento Interno da Escola, a qual se encontra com a AGETRANSP para análise.

IV.4.8. ITEM V.I DO VOTO DO ILMO. CONSELHEIRO RELATOR

LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE EQUIPAMENTOS PARA AQUISIÇÃO

No item V.I do voto condutor, foi recomendado ao Presidente da AGENERSA que procedesse ao levantamento das necessidades de equipamentos para aquisição. Isso espelha o que consta do Relatório de fiscalização, no qual “*verificou-se necessidade de aprimoramento dos equipamentos utilizados nas vistorias realizadas pelas câmaras técnicas*”.

Já naquela oportunidade foi informado à Corte de Contas que seria realizado um levantamento da necessidade de equipamentos, a fim de preparar a aquisição.

Pois bem. À providência em questão foi dado efetivo andamento: o SEI-220007/003317/2022 cuida da aquisição de EPIs, enquanto o SEI-220007/000801/2023 dá conta de organização a aquisição de coletes de identificação para as atividades de fiscalização das Câmaras Técnicas, conforme termos de referência em anexo.



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Diante de tudo isso, constata-se que a Agência tem dispensado a devida importância e atenção à aquisição de equipamentos, nos exatos termos da recomendação em tela.

IV.4.9. ITEM V.J DO VOTO DO ILMO. CONSELHEIRO RELATOR

MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA E APRIMORAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM PEDITIC

No item V.J do voto condutor, foi recomendado ao Presidente da AGENERSA que avaliasse a necessidade de investimento na modernização e reestruturação tecnológica da autarquia, por meio de aprimoramento e implementação de um Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PEDITIC).

Sobre este tema, diga-se que **a modernização do setor de TI é tarefa prioritária dentro da Agência**. Não à toa, o Planejamento Estratégico 2022/2026 dedica o Objetivo Estratégico 5 à modernização da infraestrutura física, dos serviços e das soluções de Tecnologia da Informação. Dentro deste espectro, os Objetivos Específicos são **(i)** prover espaço moderno com investimento em TI; **(ii)** implementar modelo ágil de concepção de soluções de TI; **(iii)** implementar melhorias na governança e na gestão de TI; **(iv)** implementar política de inovação em TI; **(v)** ampliar as contratações de serviços para atender as novas necessidades da agência (transporte, TI, materiais); e **(vi)** implementar projeções da CASAN para a Região dos Lagos, Norte Fluminense e Sul Fluminense.

Na mesma linha, o Plano Anual de Atividades de 2022 indicou como prioridade a catalogação da demanda a Agência com relação a novos computadores e outros *hardwares* necessários para o desenvolvimento da atividade fim da AGENERSA, a criação de políticas de TI para facilitar a realização dos trabalhos da Agência e a



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

instalação de todos os *softwares* necessários para o desenvolvimento da atividade-fim da autarquia.

No que diz respeito ao Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PEDTIC), a AGENERSA elaborou um documento dessa natureza para nortear as ações no período compreendido entre 2022-2024, o qual está disponível no *site* da Agência⁴ e é encaminhado em anexo a este recurso. Ali estão elencados, dentre outros pontos relevantes, os princípios e diretrizes, os objetivos estratégicos, o inventário de necessidades, o plano de meta e ações e o plano de gestão de riscos. A partir desse mapeamento, então, são traçadas as prioridades para aprimorar o serviço de TI na AGENERSA.

Dessa maneira, cabe destacar que Relatório do corpo instrutivo desta Corte reconhece que, apesar dos gargalos, há intenção e esforço da Agência para aprimorar a gestão pública neste aspecto – o que será continuamente perseguido por meio da concentração de esforços na melhoria do setor de tecnologia da informação.

IV.4.10. ITEM V.K DO VOTO DO ILMO. CONSELHEIRO RELATOR

UNIDADE DE INTELIGÊNCIA REGULATÓRIA

No item V.K do voto condutor, foi recomendado ao Presidente da AGENERSA que incluísse no rol de competências da Unidade de Inteligência Regulatória, ou de outro órgão competente pela Gestão do Conhecimento, as competências de armazenamento, gerenciamento e compartilhamento de conhecimento gerado pela Agência.

⁴ Disponível em: <<http://www.agenersa.rj.gov.br/documentos/pedtic/PEDTIC-2022-2024.pdf>>.



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Com efeito, um dos problemas identificados pela equipe que encabeçou a Auditoria foi a necessidade de um processo de Gestão do Conhecimento, que consiste na capacidade da Organização de criar ou absorver novos conhecimentos, disseminá-los e incorporá-los em seus processos.

No bojo do Planejamento Estratégico 2022/2026 constata-se que o Objetivo Estratégico 4 é precisamente o de estruturar a gestão da informação, **o que já demonstra que a Agência tem a solução dessa questão como prioridade**. Neste âmbito, o Objetivo Específico 4.1. é a criação de um Centro de Inteligência Regulatória “*com a finalidade de coordenar a gestão da informação e o planejamento estratégico, possibilitando o aumento da capacidade de monitoramento, buscando dar apoio aos setores regulatórios e fiscalizatórios da Agência*”.

Por oportuno, ressalte-se que as devidas ações já estão em andamento para dar efetividade a essa diretriz. Isso porque **está sendo providenciada Instrução Normativa para instituir a Unidade de Inteligência Regulatória da AGENERSA**, por meio do SEI-220007/000596/2022. Embora a minuta esteja sob análise da Procuradoria, adiante-se que **uma das competências previstas para essa estrutura interna será o de armazenamento, gerenciamento e compartilhamento do conhecimento gerado pela Agência** – o que atende, portanto, à recomendação sob análise.

IV.4.11. ITEM V.L DO VOTO DO ILMO. CONSELHEIRO RELATOR

SUBORDINAÇÃO DA OUVIDORIA À SECRETARIA EXECUTIVA

No item V.L do voto condutor, foi recomendado ao Presidente da AGENERSA que reanalise documentos e normativos que contenham o organograma e as



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

competências da Ouvidoria de modo que não conste qualquer subordinação à Secretaria Executiva.

Sobre este ponto, o Relatório do corpo instrutivo identificou que a Ouvidoria está subordinada à Secretaria Executiva, o que iria de encontro com as boas práticas desenhadas pela CGU. Também acentuou que, apesar da atualização do organograma no *site*, que colocou o órgão sob a alçada da Presidência, ainda há documentos recentes que o vinculam à Secretaria Executiva.

Antes de adentrar nos aspectos atinentes ao desenho institucional da Agência, é essencial sublinhar que **a Ouvidoria tem destacado papel na atuação desta autarquia**. Tanto a atual gestão reconhece a importância desse setor para o atingimento da sua finalidade pública que não mede esforços para aprimorar a sua estrutura.

Nessa linha de raciocínio, o Objetivo Específico 1.6 previsto no Planejamento Estratégico possui como escopo “*o fortalecimento da Ouvidoria, possibilitando o aumento da fiscalização e do atendimento ao usuário, melhoria dos processos de análise e reclamações*”.

Para dar cumprimento a essas diretrizes, foram incorporados à Ouvidoria três servidores e quatro estagiários subordinados à Ouvidora-Geral, além da contratação de serviço de *call center*, tudo com vistas a dar fluidez à atividade desempenhada. De mais a mais, como estratégia de atuação, o órgão atua em direto contato com as Câmaras Técnicas.

Todo esse cenário permitiu com que, após a reestruturação do setor, fossem respondidas todas as 22.046 solicitações realizadas no ano de 2022, trazendo maior



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

satisfação ao consumidor⁵. Essas informações constam do Relatório de Ouvidoria de 2022, que pode ser encontrado no *site* da Agência⁶ (e também segue em anexo).

Além disso, outro dado de extrema relevância é o de que **a Ouvidoria resolveu 93% das reclamações sobre problemas nas contas de água e gás em 2022**, que representaram quase 30% das reclamações recebidas naquele ano. Isso demonstra, sem dúvidas, a eficiência que marca a Ouvidoria da AGENERSA⁷.

Essas constatações dão conta que **a Ouvidoria já goza, materialmente, de plena liberdade de atuação**, até mesmo por conta do Sistema de Controle Interno instituído pela Lei Estadual n° 7.989/2018. Não por outra razão, é de se notar os resultados expressivamente satisfatórios que são apresentados.

De todo modo, não se pode perder de vista que a estruturação da AGENERSA é dada pelo Decreto Estadual n° 38.618/2005 – o qual situa, em seu art. 11, III, a Ouvidoria sob a alçada da Secretaria Executiva. O Regimento Interno, neste ponto, faz apenas obedecer ao que institui o Decreto. **A alteração formal desse arcabouço, portanto, escapa ao exclusivo esforço da Agência, pois depende de atuação do Chefe do Poder Executivo.**

Independentemente disso, **foi instituído Grupo de Trabalho para elaborar e apresentar proposta de alteração do Decreto**, vinculando a Ouvidoria à Presidência, assim como outras modificações que se fizerem necessárias. A Portaria AGENERSA n° 781/2023, que deu conta de formalizar isso, segue em anexo.

⁵ Confira-se em: <http://www.agenersa.rj.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3850:2023-04-12-20-25-19&catid=108:noticias&Itemid=124>.

⁶ Disponível em:

<<http://www.agenersa.rj.gov.br/documentos/dadosestatisticos/2022ANUALATENDIMENTOS.pdf>>.

⁷ Disponível em: <http://www.agenersa.rj.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3806:2023-02-07-20-47-45&catid=108:noticias&Itemid=124>.



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

No mesmo sentido, convém informar que a Portaria AGENERSA n° 723/2022, prorrogada e alterada pela Portaria AGENERSA n° 777/2023, ambas em anexo, serviu para criar **Grupo de Trabalho justamente com a finalidade de rever e atualizar as normas internas**, o que atende à recomendação exarada no item V.L do voto.

IV.4.12. ITEM V.M DO VOTO DO ILMO. CONSELHEIRO RELATOR

ESTÍMULO À CRIAÇÃO E À ORGANIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE USUÁRIOS E/OU CONSELHOS DE CONSUMIDORES E PROMOÇÃO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO DOS SEUS INTEGRANTES

No item V.M do voto condutor, foi recomendado ao Presidente da AGENERSA que estimulasse a criação e a organização de associações de usuários e/ou conselhos de consumidores para defesa dos interesses relativos ao serviço concedido por meio de sua Ouvidoria, bem como promovesse ações de capacitação dos seus integrantes.

A situação também é abordada no Planejamento Estratégico 2022/2026. Na descrição do Objetivo Estratégico 2, um dos pontos que lhe dá sustentação é justamente a perspectiva de *“permitir o empoderamento do consumidor, buscar a equidade no tratamento entre as partes envolvidas, em especial, nas decisões e manifestações de cunho processual”*. Em linha com isso, o Objetivo Específico 2.5 consiste em *“ampliar a efetividade da participação do consumidor nas audiências públicas e no acesso à informação”*.

Nesse contexto, saliente-se que, **como reconhecido no Relatório da Auditoria, os Comitês de Monitoramento das novas concessões de saneamento foram instituídos. É crucial sublinhar que essas instâncias representam uma ampla e transparente ferramenta de governança das delegações de serviço público, consolidando uma marcante participação social.**



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

No início de abril deste ano, foi eleito o presidente dos quatro blocos dos comitês, um importante passo para o aprofundamento do processo de estímulo à participação da sociedade civil no processo de acompanhamento das concessões. **Todos esses desdobramentos contam com a atuação direta e efetiva da AGENERSA⁸, denotando o contínuo esforço no sentido de dar concretude à participação dos usuários na sua área de atuação.**

Outro ponto de contato que vale a pena mencionar é o ininterrupto diálogo da Agência com o Ministério Público e a Defensoria Pública, ambas instituições que prezam pela defesa dos interesses coletivos e difusos dos cidadãos. Um bom exemplo é precisamente a assinatura do TAC para prorrogar o prazo para realização da autovistoria do gás, em um empenho conjunto para evitar prejuízos aos consumidores⁹.

Em acréscimo, há de se registrar que **a Ouvidoria consiste em canal aberto para atender aos usuários e às respectivas associações**, sempre com objetivo de solucionar os problemas apresentados. De mais a mais, **é constante a participação em eventos para ouvir e esclarecer as questões aos consumidores** – como o realizado no Município de Carmo para atualizar cadastros, tirar dúvidas e solicitar serviços¹⁰ - **e a realização de audiências públicas**, que será melhor detalhado adiante.

IV.4.13. ITEM V.N DO VOTO DO ILMO. CONSELHEIRO RELATOR

REGULAMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

No item V.N do voto condutor, foi recomendado ao Presidente da AGENERSA que regulamentasse os instrumentos de consulta e audiência pública, definindo prazo

⁸ Confira-se em: <http://www.agenersa.rj.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3848:2023-04-04-20-21-02&catid=108:noticias&Itemid=124>.

⁹ Confira-se em: <http://www.agenersa.rj.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3818:2023-03-06-13-09-41&catid=108:noticias&Itemid=124>.

¹⁰ Confira-se em: <http://www.agenersa.rj.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3813:2023-02-20-22-33-55&catid=108:noticias&Itemid=124>.



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

para recebimento das contribuições, prazo para a disponibilização do relatório da análise das contribuições e formato deste relatório e relação de documentos que deverão ser disponibilizados antes e após a realização das audiências/consultas públicas.

Sobre a presente recomendação, o Relatório do corpo técnico do Tribunal de Contas destacou que o Regimento Interno da AGENERSA prevê, nos arts. 89 e 90, a realização de consultas e audiências públicas, mas não estabelece os respectivos procedimentos.

A esse respeito, o Planejamento Estratégico prevê como Objetivo Específico 2.2 a padronização dos instrumentos do processo decisório e fluxo processual.

Para além disso, é certo que a previsão de tais instrumentos de participação popular não é mera letra morta: **a Agência tem como praxe a realização de audiências e consultas públicas na condução de suas grandes decisões**. Elas podem ser verificadas no *site* da Agência¹¹, assim como as respectivas contribuições.

Nesse contexto, destacam-se dentre consultas públicas aquela referente à metodologia de cálculo da TUSD e da TUSD-E, assim como a relativa às condições gerais de fornecimento e de operação e manutenção de gasoduto dedicado para agentes livres, ambos temas sensíveis ao setor de gás. Já como audiências públicas, chamam a atenção as que tiveram como objeto o projeto de concessão do Bloco 03 da prestação regionalizada de serviços de saneamento de municípios do Estado e a 4ª Revisão Quinquenal da CEG e CEG-Rio.

¹¹ Link para as consultas públicas:

<http://www.agenersa.rj.gov.br/index.php?option=com_content&view=category&id=52&Itemid=91>.

Link para as audiências públicas:

<http://www.agenersa.rj.gov.br/index.php?option=com_content&view=category&id=118&Itemid=90>.



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Especificamente no que tange à necessidade de estabelecimento de regras detalhadas acerca dessas ferramentas, esclareça-se que **o já mencionado Grupo de Trabalho que cuidará da revisão dos normativos internos debruçar-se-á com cuidado sobre essa questão.**

V. CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, conclui-se que as determinações e recomendações estampadas no voto condutor do Acórdão recorrido já foram efetivamente cumpridas ou estão recebendo os cuidados tempestivos e adequados por parte da AGENERSA.

Desse modo, **requer-se a parcial reforma do Acórdão n° 018923/2023/PLEN para que, em consonância com a proposta de encaminhamento do corpo instrutivo, sejam arquivados os autos desta Auditoria Governamental n° 100805-1/2022.**

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Presidente da AGENERSA
Id. Funcional 5646170



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Lista de Anexos

- Planejamento Estratégico 2022/2026;
- Planejamento das Atividades de 2022;
- Ata da 5ª Reunião Interna do CODIR de 2022;
- Portaria AGENERSA n° 780/2023 (Grupo de Trabalho para elaborar Plano de Ação), Portaria AGENERSA n° 781/2023 (Grupo de Trabalho para elaborar e apresentar proposta de alteração do Decreto n° 38.618, para modificar a estrutura da Agência e vincular a Ouvidoria à Presidência), Portaria AGENERSA n° 782/2023 (Grupo de Trabalho para apresentar, em conjunto com a AGETRANSP, estudo sobre a viabilidade de correção da distribuição das receitas do fundo de regulação) e Portaria AGENERSA n° 783/2023 (Grupo de Trabalho para elaborar e apresentar estudo visando a viabilidade de implantação da Análise de Impacto Regulatório (AIR) nas decisões a serem tomadas pela Agência;
- Ofícios AGENERSA/SCEEXEC n° 547, com o respectivo comprovante, e e-mail de complementação ao presidente dos Comitês de Monitoramento;
- Mapa do site da AGENERSA;
- Portaria AGENERSA n° 784/2023 (Grupo de Trabalho para monitorar e avaliar a execução do Planejamento Estratégico 2022/2026);
- Termo de Referência Curso de Pós-Graduação em Regulação;
- Portaria AGENERSA n° 760/2022 (Grupo de Trabalho para elaborar proposta objetivando a validação e compilação das propostas envolvendo os servidores efetivos da AGENERSA);
- Decreto 45.000/2014 (cria a Escola de Regulação), Regimento Interno da Escola de Regulação, Resolução Conjunta AGETRANSP/AGENERSA n° 01/2019 (aprova o Regimento Interno) e minuta de alteração do Regimento Interno;
- Termo de Referência para aquisição de EPIs;
- Termo de Referência para aquisição de coletes de identificação;
- PDTIC;



Secretaria de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Relatório Anual de Ouvidoria – 2022;
- Portarias nº 723/2022 e 777/2023, que dizem respeito à instituição de Grupo de Trabalho para revisão de normas internas.